



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 16 de Outubro de 2017 • Ano V • Nº 617

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 545/2017** - Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersectorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI dá outras providências
- **Decreto Municipal Nº 546/2017** - Cria e Nomeia Membros para comporem a Comissão destinada a elaborar estudos sobre o novo código Tributário Municipal
- **Decreto Municipal Nº 547/2017** - Decreta coletivamente a vacância de todos os cargos, que na forma do Inc. V, do artigo 76, da Lei Municipal 0228/1955, cujos servidores titulares já tenham exercido o direito de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, Administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e estabelece todo o procedimento administrativo nos casos defesos em lei, e dá outras providências.
- **Portaria nº 9.988/2017** - Nomear Valeska Cristine Souza Costa Marques Luz sob regime estatutário para exercer o cargo de Psicóloga
- **Termo de Posse - Valeska Cristine Souza costa Marques Luz Candidata a aprovada no Concurso Público Municipal.**
- **Pregão Presencial Nº 019/2017 - Segunda Chamada** - Objetiva: aquisição DE suplementos alimentares, para o Município de Penedo.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5+WXLN2H+19LTUEJPNX3BA

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 545/2017.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO – AL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º - A Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – 02 (dois) da Secretaria Municipal Educação;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

III – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário;

V – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

VI – 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA);

VIII – 02 (dois) do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – 02 (dois) do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

§1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais.

§2º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º - A Comissão Municipal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – propor ações e estratégias para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;

V – mapear, conhecer e acompanhar os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no sistema da rede SUAS para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastramento Único e o número de crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial – PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família – PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município;

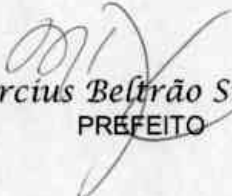
XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º546/2017.

CRIA E NOMEIA MEMBROS
PARA COMPOREM A COMISSÃO
DESTINADA A ELABORAR
ESTUDOS SOBRE O NOVO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,
Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 54,
inciso IV da Lei Orgânica Municipal e: **CONSIDERANDO** o interesse da
Administração Pública, em consagrar o Princípio da Legalidade, admitido,
sem qualquer divergência, como única fonte de obrigação tributária;
CONSIDERANDO o interesse em assegurar-se um Código Tributário
Municipal, dentro de uma visão e dimensão prospectiva para o futuro e
adequado à realidade atual do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para
elaborar estudos sobre o novo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para comporem a Comissão criada no Art. 1º
deste Decreto, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Gestão
Pública e Finanças:

- Arlindo Salvador de Oliveira

II – Representante da Coordenadoria de Tributos e
Arrecadação:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- Claude Michell Nunes
- Clayton Prado Sousa
- Geovane Nunes de Deus
- James Gomes Barros
- Mário Alexandre da Silva Júnior
- Wilams Moraes Santos

Art. 3º - Fica designado o Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças para presidir os trabalhos desenvolvidos pela comissão ora constituída.

Art. 4º - A Comissão Municipal criará o cronograma de atividades com dias e horários fixados por seu Presidente, até a conclusão da nova propositura, alvo de constituição.

Art. 5º - Os integrantes da presente comissão poderão solicitar a todos os órgãos que integram esta Administração Pública, a qualquer tempo, todas as informações, bem como a confecção de pareceres, que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos afetos à elaboração do novo Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 381.º ano de elevação à categoria de Vila.

Március Beltrão Siqueira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal - Nº: 547/2017.

Penedo /AL, 14 de julho de 2017.

EMENTA: Decreta coletivamente a vacância de todos os cargos, que na forma do Inc. V, do artigo 76, da Lei Municipal 0228/1955 cujos servidores titulares já tenham exercido o direito de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, Administrado Pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e estabelece todo o procedimento administrativo nos casos defesos em lei, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, no uso legal de suas atribuições e funções garantidas por lei decreta:

JUSTIFICATIVA:

Considerando; A suposta possibilidade de haverem servidores de provimento efetivo, já devidamente aposentados pelo INSS e permanecendo no cargo em que matem vínculo, diante da impossibilidade de violação legal da administração pública do município, contra seu próprio sistema normativo positivo, neste liame, o expresso e insólito mandamento da consequente vacância do cargo quando da concessão de "aposentadoria" a servidor público efetivo estatutário municipal, previsto no art. 76, "V" da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que;

Considerando; O princípio da não violação ao "*nemo potest venire contra factum proprium*", ou comportamento administrativo contraditório dos entes estatais, no âmbito de suas próprias relações jurídicas, cumulado com a indisponibilidade do Direito Público, que por conduta expressamente defesa em lei, vedando assim a discricionariedade do administrador público, que;

Considerando; Ainda o art. 3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, Decreto Lei 4.657/1942, "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 – Centro Histórico Penedo-AL.
Tel. (82) 3551.7778 - E-mail: anhinote@penedoal.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

"in litteris"

DECRETA:

Art. 1º - Estão vacantes todos os cargos de servidores públicos efetivos municipais que já exerceram seu direito à aposentadoria junto ao INSS, retroativamente à data do ato em que se deu a concessão do referido benefício de aposentadoria, relativos ao vínculo jurídico previdenciário na qualidade de segurado que mantêm os servidores municipais de provimento efetivo, cessando nesta data qualquer vínculo jurídico com o município de Penedo, o que faço com fulcro ao art. 76, "V" da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ressalvados as hipóteses de acumulações lícitas previstas no art. 193, da retrocitada Lei Municipal.

§ 1º Os servidores que nesta data estiverem devidamente aposentados, terão compulsoriamente que informar por requerimento anexando-se a este, cópia do ato aposentatório expedido pelo órgão segurador dos servidores efetivos municipais, Regime Geral de Previdência Social RGPS, administrado Pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, e de igual prazo quando do recebimento do referido ato aposentatório, sob pena de omissão por parte do servidor.

§ 2º Recebido pelo setor de protocolo, ou qualquer outro órgão da administração pública municipal o requerimento do servidor aposentado, que ainda estiver em situação ativa, com percepção de remuneração de seu vacante cargo efetivo, fica obrigado a instruir Processo Administrativo que deverá ter prioridade em sua tramitação, e deve ser imediatamente evoluído a secretaria Municipal de Administração, que providenciará: solicitação de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo decretando a vacância do cargo e a definitiva desvinculação jurídica de servidor efetivo, com conseqüente comando de imediata exclusão do servidor da folha de pagamento, e afastamento sumário das funções de seu cargo efetivo a partir da data de concessão do benefício.

§ 3º Tomadas as medidas preliminares previstas no § anterior, o processo ora instruído deverá ser destinado ao Procurador Geral do Município, que a luz do art. 224 deverá providenciar Abertura dos Processos Administrativos previstos nos art. 223, todos da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que devem previamente ser instruídos com o ato

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 – Centro Histórico Penedo-Al.
Tel (82) 2551.2728 - E-mail: gabinete.penedo@hotmmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

aposentatório expedido pelo INSS, e ficha financeira do período de recebimento da remuneração do cargo efetivo pagos pelo erário municipal, em todos os casos que tenham ocorrido de forma concomitante ao recebimento dos proventos de aposentadoria defluentes deste vínculo jurídico, com vistas a aplicação do art. 202, "caput" cumulado com as sanções previstas em seu § 1º, todos também da supracitada lei municipal, c/c. o art. 3º da LINDB DL 4.657/1942.

§ 4º Recebido o processo administrativo previamente instruído, pelo Procurador Geral do Município, que deve instaurar o processo administrativo de que trata os art. 223, da Lei 0288/1955, após sua devida tramitação, constatada a materialidade e autoria das infrações expostas nesse decreto, deve ser enviado ao julgamento do Chefe do Poder Executivo, que o fará no prazo de 20 (vinte) dias, à luz do art. 224, da citada Lei Municipal, sem prejuízo ao ajuizamento das ações de natureza cível patrimonial, cabíveis de devolução de valores pagos indevidamente pelo erário, observando-se também se há indícios suficientes para abertura de inquérito policial previsto no art. 232, da Lei 0288/1955, com base nos crimes de Supressão de Documento, por ocultação do mesmo do art. 305 do Código Penal, cumulado com o Crime de Peculato, previsto no art. 312 também do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, a administração pública municipal, expedirá ofício ao INSS, contendo relação de todos os servidores municipais que nele deveram constar: nome completo do servidor nº de RG., nº. de CPF e nº NIT/PASEP, a fim de que sejam informados pela multicitada Autarquia Federal, de forma individual se há algum benefício previdenciário concedido, a cada um dos servidores informados, e se o benefício previdenciário foi concedido com base no vínculo jurídico do servidor municipal de provimento efetivo, segurados do RGPS/INSS.

Art. 3º Nos casos em que haja comprovada duplicidade de pagamento, cujo servidor tenha percebido os proventos de aposentadoria em concomitância com a remuneração do cargo efetivo custeados pelo ente municipal, oriundos do mesmo vínculo jurídico, o servidor será submetido ao Processo Administrativo inculcado no multicitado diploma legal municipal, sendo-lhes assegurado a defesa e o amplo contraditório do inc. "LV", art. 5º de nossa Constituição da República de 1988, tendo estes a mesma tramitação prevista nos §§. 1º, 2º e 3º, do art. 1º deste decreto.

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL
Tel. (321) 3551.7778 - E-mail: gabinete.penedo@hotmial.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 4 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Penedo**, Estado de Alagoas, em 01 de outubro de 2017, 381º ano da elevação a categoria de vila, do atual município de Penedo.


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 – Centro Histórico Penedo-AL
Tel. (021) 3551.2728 - E-mail: gabinete.penedo@hotmail.com

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 9.988/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – 001/2010, realizado em 16.05.2010 neste Município, **CONSIDERANDO** a decisão do Recurso de Apelação pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, proferida nos Autos do Processo nº 0000482-76.2014.8.02.0049, **RESOLVE** nomear **VALESKA CRISTINE SOUZA COSTA MARQUES LUZ** sob regime estatutário para exercer o cargo de Psicóloga, 20 horas, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE POSSE

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, COMPARECEU NO GABINETE DO PREFEITO, **VALESKA CRISTINE SOUZA COSTA MARQUES LUZ** CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 16.05.2010 CONFORME EDITAL N.º 01/2010, NOMEADA PELA PORTARIA N.º 9.988/2017 DE 04.09.2017, E TOMOU POSSE NO CARGO DE PSICOLOGA 20HS, SÍMBOLO CCE-III, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A EMPOSSADA SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A INVESTIDURA NO CARGO A QUE SE REFERE O PRESENTE **TERMO DE POSSE**, TENDO ASSUMIDO NESTE ATO O COMPROMISSO DE BEM FIELMENTE CUMPRIR OS DEVERES E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CABEM, PREENCHENDO, EM SEGUIDA, A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O SEU PATRIMÔNIO. A EMPOSSADA DECLARA NESTE ATO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO EXERCER OUTRO CARGO OU FUNÇÕES PÚBLICAS REMUNERADAS, QUE CONSTITUA ACUMULAÇÃO ILÍCITA. COMO MAIS NADA HAVIA A TRATAR MANDOU ENCERRAR O PRESENTE TERMO.

Valeska Marques Luz
VALESKA CRISTINE SOUZA COSTA MARQUES LUZ
EMPOSSADA

Marcus Beltrão Siqueira
Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

SEGUNDA CHAMADA

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Presencial Nº 019/2017, segunda chamada, objetiva AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO. Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo-AL, na sala da Copel de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, José Rosevaldo de Souza Silva – Pregoeiro.



TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério